

## EDITAL-SEBES-01/2018

Informamos aos senhores alunos que, de acordo com a Portaria DG 002a/2016, as Faculdades Integradas Santa Cruz de Curitiba, lançarão neste semestre o PROGRAMA SOU ALUNO E INDICO AS FACULDADES INTEGRADAS SANTA CRUZ DE CURITIBA, possibilitando aos alunos a obtenção de descontos para o **PRIMEIRO SEMESTRE LETIVO DE 2018** (SEMESTRE LETIVO DE REFERÊNCIA) respeitado as exigências deste edital e da referida portaria.

### PROGRAMA

O programa é regulado pela **PORTARIA DG 001/2018**, e visa proporcionar ao aluno (INDICADOR) descontos de 10% no valor da sua mensalidade, desde que atendam as exigências deste edital e da referida portaria, exigindo para tanto a indicação das FARESC a novos alunos (INDICADO) e que, estes por sua vez, venham a se matricular em curso de graduação da Instituição para o semestre letivo de referência.

### PRAZO DE INSCRIÇÃO

O programa será realizado e terá vigência do dia **20/01/2018** até o dia **15/03/2018**, ou enquanto perdurarem as inscrições do Vestibular para o SEMESTRE LETIVO DE REFERÊNCIA.

### INDICADOR VÁLIDO

O programa é válido somente para o aluno, na condição de INDICADOR, regularmente matriculado na graduação das FARESC no semestre de referência deste edital, e cujo ingresso tenha se dado por processo seletivo anterior ao SEMESTRE LETIVO DE REFERÊNCIA.

## REQUISITO INDISPENSÁVEL

Para a análise inicial do preenchimento dos requisitos, e, posterior deferimento ou não do desconto, o novo aluno (INDICADO) deverá informar o **NOME** e o **CPF** do aluno INDICADOR, mediante o preenchimento do **formulário eletrônico para inscrição no processo seletivo para ingresso no SEMESTRE LETIVO DE REFERÊNCIA**, momento este único e insubstituível para relato da indicação.

## APLICAÇÃO DO DESCONTO

O desconto não incide sobre a matrícula do INDICADOR, já que é condição indispensável para início da análise. O desconto será válido somente para as parcelas da semestralidade em que for constatada a existência de matrícula de ambos os envolvidos (INDICADO e INDICADOR), sendo aplicado no primeiro semestre de vigência a partir da parcela do mês subsequente a aprovação, se deferido antes do 15º dia do mês, caso contrário será a partir do 2º mês subsequente a aprovação, observando o item 1.5.1 da Portaria DG 001/2018.

Em nenhuma situação se aplicará retroativamente ou sobre parcelas quitadas.

Curitiba / PR, em 20 de janeiro 2018

Sr.<sup>a</sup> Regina de Oliveira Soares

Setor de Benefícios Estudantis